

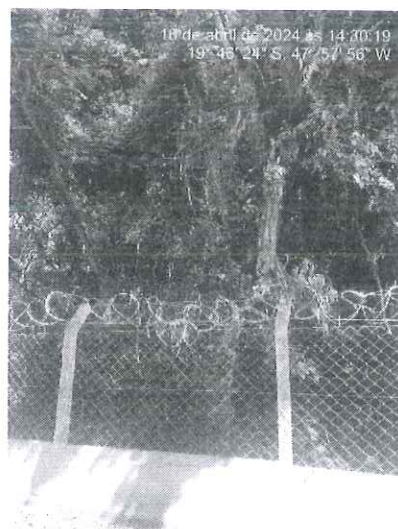
**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA****Protocolo:** Cidade Ativa 2112336542.**Requerente:** Ubirajara.**Endereço:** Mata do Carrinho – Av. João XXIII, 2095 – Conjunto Margarida Rosa de Azevedo.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos à vistoria dos espécimes alocados na Mata do Carrinho próximos ao alambrado da Av. João XXIII, a saber:

ESPÉCIME	REFERÊNCIA	AVALIAÇÃO	MANEJO
Leucena ( <i>Leucaena leucocephala</i> )	Ponto de ônibus próximo da rotatória	Comprometimento biomecânico; Severa inclinação para a via.	Supressão.
Flamboyant-mirim ( <i>Caesalpinia pulcherrima</i> )	Em conflito com a placa e alambrado da mata	Possui espinhos; Diâmetro de Altura de Peito (DAP) inferior à 5 cm.	Retirada.
Não identificado	Defronte ao Ferro de Pua	Morto, final de ciclo biológico.	Desmonte.
Não identificado	Defronte ao Rei do Óleo	Morto, final de ciclo biológico.	Desmonte.
Flamboyant ( <i>Delonix regia</i> )	Defronte ao imóvel nº 2246	Severa inclinação para a via; Necrose na base do coleto; Infestada por cupins.	Supressão.
Não identificado	Defronte ao imóvel nº 312	Morto, final de ciclo biológico.	Desmonte.

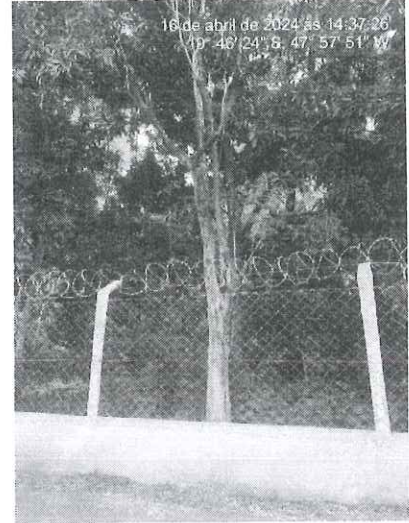
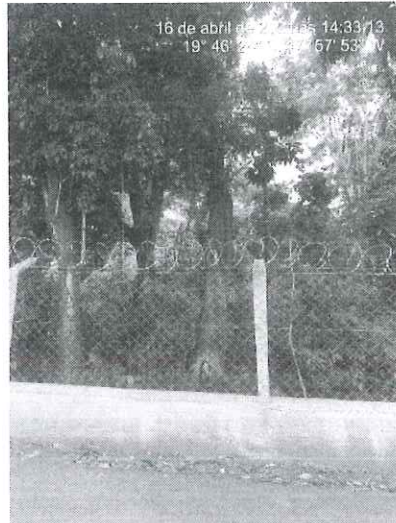
Diante disso, recomendamos a supressão da leucena e do flamboyant, desmonte dos três espécimes não identificados mortos e retirada do flamboyant-mirim, considerando que o mesmo possui Diâmetro de Altura de Peito (DAP) inferior à 5 cm, não sendo necessária a emissão de ato autorizativo para o manejo.

Para isso, encaminhamos o presente Relatório Técnico, bem como autorização de supressão e destoca de árvore, para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e execução do manejo.



**Figura 1:** Vista dos espécimes listados alocados na Mata do Carrinho.

Fonte: SEMAM, 2024.



**Figura 2:** Vista dos espécimes listados alocados na Mata do Carrinho.

**Fonte:** SEMAM, 2024.

Uberaba, 19 de abril de 2024.

**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

**Victória Caroline Silva das Virtudes**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 5320/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º183/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)**  
**CA 2112336542**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Ubirajara - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado: SESURB**

**Endereço:** Mata do Carrinho - Av. João XXIII, 2095 Conjunto Margarida Rosa de Azevedo

**Supressão:**

Supressão de 01 (uma) leucena (*Leucaena leucocephala*) alocada atrás do ponto de ônibus próximo da rotatória, apresentando comprometimento biomecânico e severa inclinação para a via, e de 01 (um) flamboyant (*Delonix regia*) alocado defronte ao imóvel n.º 2246, apresentando severa inclinação para a via, necrose na base do coleto e infestada por cupins; desmonte de 03 (três) espécimes não identificados mortos, em final de ciclo biológico, alocados defronte ao Ferro de Pua, ao Rei do Óleo e ao imóvel n.º 312; retirada de 01 (um) flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*) em conflito com a placa e o alambrado da mata com Diâmetro de Altura de Peito (DAP) inferior à 5 cm.

**Compensação:**

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 02 (duas) muda(s) adequadas a área.

**Observação:**

Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.


Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 19/4/2024

**SESURB**

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Victória Caroline Silva das Virtudes**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto n.º 5320/2024

**Validade desta autorização um (01) ano.**